

PORTARIA Nº 2.782, DE 30 DE AGOSTO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 36 da Lei 9.082, de 25 de julho de 1995 e no art. do Decreto nº 1.580, de 03 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º Fixar o quantitativo de cargos efetivos integrantes do quadro geral de pessoal civil da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

QUANTITATIVO DE CARGOS EFETIVOS		
OCUPADOS	VAGOS	TOTAL GERAL
571.829	135.758	707.587

Art. 2º A Secretaria de Recursos Humanos do MARE fará publicar a Lotação Real dos cargos efetivos, específicos de cada órgão e entidade, até 30 de novembro de 1995.

Art. 3º Mediante articulação com os órgãos e entidades do SIPEC, a Secretaria de Recursos Humanos deste Ministério deverá publicar, até 27 de fevereiro de 1996, a Lotação Efetiva existente em cada instituição.

Art. 4º A Lotação Ideal dos órgãos e entidades deverá ser objeto de proposta a ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos, com base na definição constante do item III do art. 5º desta portaria e de acordo com as normas a serem fixadas por essa Secretaria.

Art. 5º Para os efeitos desta portaria compreende-se:

I - Lotação Real é o quantitativo dos cargos ocupados e vagos, legalmente existentes, no quadro de pessoal de cada órgão e entidade, distribuídos pelas respectivas unidades organizacionais.

II - Lotação Efetiva é o quantitativo de servidores em exercício efetivo no órgão ou entidade, integrantes do quadro de pessoal ou cedidos de outros órgãos e entidades, servidores sem vínculo ocupante de cargo em comissão ou o contratado temporário.

III. Lotação Ideal é o quantitativo de cargos efetivos necessário ao cumprimento da finalidade ou missão do órgão ou entidade, estabelecido com base em parâmetros de desempenho qualitativo e quantitativo.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

Pub no DOU de 31/8/1995, seção 2